



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 356, DE 10 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1998, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso X do art. 27 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 13 de maio de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre